



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI Nº 1.179/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.096/2019, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 1.096, de 15 de março de 2019, passa a vigorar acrescido dos § 4º, § 5º e § 6º, com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

(...)...

§ 4º. A redução proporcional do valor do Auxílio Alimentação em relação a jornada, descrita no § 2º, do art. 1º, da Lei Municipal 1.096/19, não se aplica aos servidores e demais beneficiários quando atuando em jornada de 06 (seis) horas diárias ininterruptas (Turno Único).

§ 5º. Ficam convalidados os valores integrais do Auxílio Alimentação pagos durante os períodos de decretação de Turno Único (06 horas) de jornada, bem como autorizado o pagamento de eventuais diferenças do benefício não repassadas, até a entrada em vigor da presente Lei.

§ 6º. Considerar-se-á para o desconto do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de trinta dias.

Art. 2º. O inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.096, de 15 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. ...

(...) ...



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

II – Aos servidores faltantes ao trabalho no mês correspondente, bem como os afastados em função de prescrição médica de qualquer natureza.

(...)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 18 de novembro de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal